Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
03 DEZ. 2010
Doc. Recebido
às ____ horas
Ass. ____
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

Glaucir Basso Barba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0[illegible]/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 065/00
De 06/12/10
À ___/___/___
São Francisco do Guaporé

Lei Municipal nº 641/2010

"DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

L E I:

CAPÍTULO- I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas sociais, educacionais, ambiental, de saúde de desenvolvimento científico e tecnológico e cultural, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2° - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

§ 1° Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) composição e atribuições da diretoria;

d) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

e) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

§ 2° As entidades privadas, para celebrarem o contrato de gestão deverão adotar:

a) criação, para atuação no âmbito do município de Ariquemes, de um Conselho de Administração, assegurados aquele, composição e atribuição normativas e de controle básico, previsto nesta Lei.

b) participação no órgão colegiado, de deliberação superior de que trata a alínea anterior, de representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei.

c) obrigatoriedade da publicação anual, no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Atos do Município de Ariquemes dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato da gestão.

d) previsão, no caso da desqualificação de reversão ao patrimônio do Município dos bens, das ações, legados e investimentos, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 3° A entidade, para a sua qualificação, deverá receber a aprovação do titular do órgão da administração direta da área correspondente quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social mediante parecer favorável da Comissão Municipal da Publicização a que se refere o artigo desta Lei.

§ 4° Somente serão qualificadas como organização social para fins de celebração de contratos de gestão as entidades que efetivamente, comprovarem, possuir serviços próprios na área da atuação considerada há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 3° - A qualificação da entidade como organização social de interesse público em saúde será efetivada por decreto do Prefeito Municipal.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 4º - O Conselho da Administração gestor no Município, deve estar estruturado pela entidade, atendidos os requisitos de qualificação e os seguintes critérios básicos:

I. ser composto por:

a) até 55% (cinqüenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos ou indicados dentre os membros ou os associados, de acordo com o estatuto social da entidade;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional de cada área

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

afim e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade no Município.

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3° grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de três anos, admitida uma recondução.

III. O dirigente máximo da entidade, ou membro por ele indicado para representá-lo deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

IV. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

V. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade no Município devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Parágrafo único - Os conselheiros previstos neste artigo serão eleitos ou indicados com os seus respectivos suplentes.

Art. 5° - Para os fins de atendimento dos requisitos de Qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos no Município;

II - designar e dispensar os membros da Diretoria;

III - fixar a remuneração dos membros da Diretoria prevista no artigo 2°, § 2° "a" observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;

IV - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe, no mínimo, competência para dispor sobre a estrutura, o gerenciamento e os cargos da entidade no Município;

V - aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, da entidade no Município;

VI - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade no Município elaborado pela Diretoria; e

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes a metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município com o auxílio de auditoria externa.

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

Art. 6° - Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções em qualquer nível dos poderes públicos, desde que estes sejam incompatíveis com sua área de atuação, ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato.

Seção III
Do Contrato de Gestão e da Seleção

Art. 7° - Para efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social em saúde, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no artigo 10 desta Lei.

§ 1° É dispensável a licitação para celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do inciso XXIV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 2° A Organização Social, quando atuante na área da saúde, observará os princípios, do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 70 da Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990.

§ 3° A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização da licitação, será precedida da publicação da minuta de contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através da imprensa para que todas as interessadas em celebrar possam se apresentar.

§ 4° O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão indicando as atividades que deverão ser executadas e das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5° Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto de parceria será precedida de processo seletivo mediante observância das seguintes etapas:

I – Publicação do edital que deverá conter:

a – descrição detalhada da atividade objeto de contratação de gestão e dos bens e equipamentos necessários pra cumprimento do contrato.

b – critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a administração publica.

c – prazo para apresentação de proposta de trabalho.

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

II - A proposta de trabalho apresentada pela entidade devera conter os meios e os recursos orçamentários necessários à execução do contrato de gestão e também:

a – especificação do programa de trabalho.

b – especificação do orçamento.

c – definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, também o prazo de execução.

d – definição dos indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços contratados.

e – comprovação da regularidade jurídica fiscal e da situação econômica da entidade, comprovada através de calculo de índice contábeis previsto no edital e devidamente justificado no processa seletivo

f - Comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, juntamente com a capacidade técnica de seu corpo funcional na área de atuação.

Art. 8° - O contrato de gestão será elaborado em comum acordo entre a Prefeitura Municipal e a organização social, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1° A proposta de contrato de gestão deverá ser submetido ao Prefeito Municipal, após aprovação pelo Conselho de Municipal de Saúde.

§ 2° Os termos do contrato de gestão deverá ser publicado na Imprensa em que se realizou a convocação pública.

Art. 9° - Na elaboração do contrato de gestão, observar-se-ão os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e ainda, os seguintes preceitos:

I. especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, com a estipulação dos objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II. estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e unidades da Administração Direta, observadas as peculiaridades das respectivas áreas de atuação, definirão os demais termos do contrato de gestão a ser celebrado e que deverão constar na minuta.

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

Art.10 - O prazo de duração do objeto pactuado no contrato da gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal obedecidas às normas legais pertinentes findo o qual serão avaliados, os resultados e os corretos cumprimentos de seus termos, sem prejuízo das avaliações prevista nos parágrafos do artigo 12 desta Lei.

Parágrafo único - Havendo necessidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o contrato de gestão poderá ser objeto de prorrogação, se ainda estiverem presentes às condições que ensejaram a celebração do ajuste originário.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 12 - A execução do contrato de gestão terá a supervisão e controle interno do Conselho de Administração da organização social, e será fiscalizada pelo titular do órgão ou unidade correspondente da Administração Municipal.

§ 1º- A organização social qualificada apresentará obrigatoriamente ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação da contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2°- Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação constituída quando da formalização do citado contrato composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3°- A comissão mencionada no § 2° deste artigo encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida ao Prefeito Municipal, através do titular do órgão ou unidade correspondente da Prefeitura.

Art. 13 - O responsável pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14 - Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral do Município da Prefeitura Municipal ou à Controladoria Geral da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro de bens será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2° - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3° - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do contrato de gestão.

Art. 15 - Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir via execução do contrato de gestão, na hipótese de comprovado o risco à regularidade dos serviços transferidos ou no fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes.

§1° - A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, do prazo de intervenção, seus objetos e limites.

§2° - A intervenção terá duração máxima da 180 (cento e oitenta) dias.

§3°- Decretada a intervenção o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do decreto para apurar as causa determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa.

§4º - Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção, está conclusão justificará a desqualificação da entidade como organização social prevista no artigo 22 desta Lei, sem prejuízo das providências ou sanções previstas nos artigos 13 e 14 desta Lei.

§5°- Comprovando-se a inexistência de qualquer irregularidade na execução do contrato de gestão, a organização social retomará as atividades concernentes com a revogação do decreto de intervenção.

Art. 16 - A intervenção prevista no artigo 15 poderá ser efetivada independentemente das outras medidas previstas nos artigos 13 a 14 desta lei.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 17 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

legais.

Art. 18 - Às organizações sociais que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do ajuste correspondente.

§1° - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2° - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa na contratação de gestão, tudo com a observância dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município concernente à espécie.

Art. 19 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Fica facultado ao Poder Executivo a cessão, com ônus para a origem de servidor às organizações sociais nas atividades por estas absorvidas nos termos do contrato de gestão.

§ 1°- Aos servidores cedidos na forma deste artigo, ficam assegurados todos os direitos decorrentes do cargo em que estão providos no Poder Público Municipal.

§ 2°- Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária pela organização social.

Art. 21 - São extensíveis, no âmbito do município, os efeitos dos artigos 17 e 18, § 3°, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei bem como os de outras normas eventualmente aplicáveis à espécie.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 22 - O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

§ 1° - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual ou solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2°- A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues a utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 23 – Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos a que se refere o artigo 1° desta Lei, desenvolvidos pelas unidades e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município sejam absorvidas por organizações sociais qualificadas nos termos desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I. ênfase no atendimento do cidadão-cliente, com flexibilização e agilização nas ações empreendidas;

II. otimização dos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados, com uso racional dos recursos disponíveis.

III. transparência das ações, mediante controle social.

Art. 24 - Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

I. aprovar a indicação de inclusão dos órgãos, unidades ou atividades da Administração Direta ou Indireta do Município no Programa Municipal de Publicização;

II. emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como organização social, nos termos da Lei, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;

III. aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do contrato de gestão a ser firmado com cada organização social;

IV. aprovar a desqualificação da organização social, observado o disposto nesta lei e no respectivo contrato de gestão;

V. propor a extinção de órgãos, unidades ou atividades da Administração Municipal que desenvolva as atividades definidas no artigo 1° desta Lei, quando da eventual transferência de suas atividades e serviços para organizações sociais.

Art. 25 - A Comissão Municipal de Publicização terá a seguinte

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

composição:

I. Como membros efetivos:

a) Um representante do Prefeito Municipal, que será o seu Presidente nato;
b) Advocacia Geral do Município;
c) Secretário Municipal de Planejamento;
d) Secretário Municipal de Finanças;
e) Membro da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
f) Um representante do Poder Legislativo;
g) Um representante do Conselho Municipal de Saúde

II. Como membros transitórios;

a) O titular da Secretaria Municipal ou o Chefe de Assessoria da área cujas atividades estejam afeta ao processo de publicização.

§ 1° - Os membros transitórios mencionados no inciso II deste artigo terão participação apenas nos processos da publicização da sua área de competência, com direito a voto.

§ 2° - O Conselho Municipal de Publicização funcionará nos termos de seu regulamento, que será aprovado por decreto.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A organização social fará publicar na imprensa, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos do Poder Público.

Art. 27 - A organização social, na execução do contrato de gestão previsto nesta lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

I. dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo contrato de gestão;

II. subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo contrato de gestão;

III. receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância alínea "b", do § 1°, do artigo 2° desta lei;

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

IV. as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

V. os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;

VI. outros recursos que lhes venha a ser destinado.

Art. 28 - A criação do. Conselho de Administração, a que se refere o artigo 4° desta Lei, assim como, casos necessários, a adequação estatutária da entidade no Município, deverão estar consumados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua qualificação.

Art. 29 - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados nas alíneas "b" e "e" do artigo 4° desta lei, será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a desativar os órgãos e unidades administrativas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital Municipal e transferir a gestão de suas atividades à organização social qualificada nos termos desta Lei, mediante a celebração do contrato de gestão previsto na Seção III, do Capitulo I, desta Lei.

Art. 32 - A desativação dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal e a absorção da suas atividades e serviços por organização social de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I. os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e unidades administrativas desativadas terão garantido todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo e integrarão quadro próprio do Município facultado à Administração a cessão para a organização social, com ônus para a origem, observados os §§ 2° e 3° do artigo 20.

II. a desativação dos órgãos e unidades administrativas referidas no artigo 31 desta lei, será precedida de inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como, dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção das providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades pela organização social.

III. No exercício financeiro em que houver a desativação de que trata este artigo, os recursos financeiros e orçamentários consignados para o órgão e unidades administrativas desativadas serão reprogramados para elemento de despesa

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

próprio do orçamento público municipal, de modo a assegurar a sua transferência e liberação para a organização social que houver absorvido as atividades e serviços mencionados no artigo 31, nos termos do contrato de gestão.

IV. A organização social que tiver absorvido as atribuições e serviços do órgão a unidades administrativas transferidas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1° - O Poder Executivo promoverá a realocação dos servidores estáveis lotados nos órgãos e unidades desativadas, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste artigo.

§ 2° - A absorção pelas organizações sociais das atividades e serviços dos órgãos e unidades administrativas desativadas efetivar-se-á mediante a celebração do contrato de gestão, na forma prevista nos artigos 8°, 9° e 10 desta Lei.

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 06 de dezembro de 2010.

SANCIONADO
06 / 12 / 10

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Guaporé, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580